

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 865, de 6 de março de 1969.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros de mora e correção monetária de quaisquer débitos fiscais até 31 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, decreta e Eu, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar multas, juros de mora e correção monetária, prevista na Lei 795 de 30 de dezembro de 1966, - Código Tributário - de quaisquer débitos fiscais até 31 de dezembro de 1968 / inscritos ou não na Dívida Ativa.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo até 30 de abril próximo, término do ano fiscal, para pagamento / dos débitos fiscais à Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 6 dias do mês de março do ano de 1969. - 80ª da Proclamação da República.


(Dr. Olavo Nóbrega de Sousa)
Prefeito Municipal